



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



15 JUN 2005

LEI Nº 1.628/2005
DE 30 DE MAIO DE 2005

**APROVA ACORDO COLETIVO FIRMADO COM
O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE.**

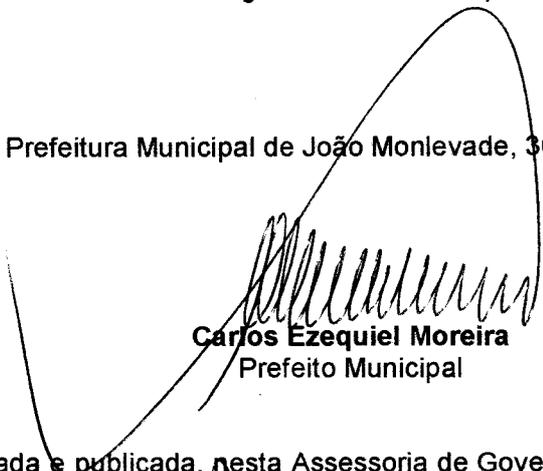
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o SINTRAMON – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

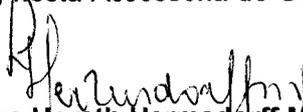
Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, os órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

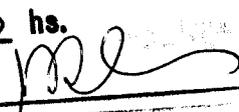
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de maio de 2005.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos 30 dias do mês de maio de 2005.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	15/06/05
As	15:55 hs.
Ass.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Recebido em: 23/05/08

As 16:00 hs.

Ass.: *[Assinatura]*

23 MAI 2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE



O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Alvorada, cidade de João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Ezequiel Moreira, de outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado pelo seu presidente Antônio Cláudio Valentin, celebram o presente ACORDO COLETIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA – O MUNICÍPIO reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2005, com o percentual de 8% (oito por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS – Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas, dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

25 MAI 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/05/05
16^h 00^{hs.}
Ass: [Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado a disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou outro o comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.



CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO - O MUNICÍPIO continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada, a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - O MUNICÍPIO se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato dos Servidores, sendo uma comissão paritária.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S - adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78)

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA - O MUNICÍPIO se compromete, junto com o SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - HABITAÇÃO - O MUNICÍPIO efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional do MUNICÍPIO obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/05/05
16.00 hs
Ass.: [Signature]

a filhos de servidores, adaptando-se as exigências da Portaria MTB. Nº 3.296/50 de 23/09/86. MAI 2005

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de fornecer vaies transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAÇÃO CRÊ-SER – Após estudo com o SINDICATO sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, o MUNICÍPIO analisará a possibilidade de elaborar e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivos aos seus servidores que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA ONZE – O MUNICÍPIO continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando sem vencimentos ao do servidor da ativa.

1º - O MUNICÍPIO e o SINDICATO farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.

2º - Fica garantido aos servidores, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, o recebimento das verbas rescisórias: 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.

3º - O MUNICÍPIO se compromete enquanto durar o presente acordo, a fim de incentivar seus servidores à aposentadoria e conseqüente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS, mais um abono correspondente seu último vencimento, que deverão ser pagos no ato do desligamento.

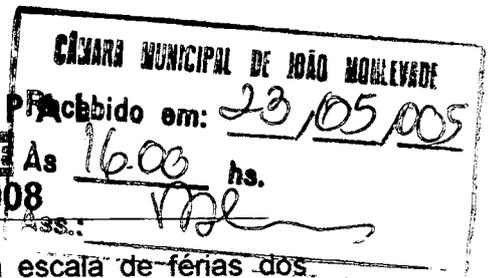
4º - O MUNICÍPIO se compromete a conceder o benefício de Pensão por Morte aos dependentes (cônjuge, companheira, filho menor ou solteiro que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o Regime Estatutário. O benefício terá valor igual aos dos proventos do servidor falecido e será revisto na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

CLÁUSULA DOZE – ESTABILIDADE – O MUNICÍPIO garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE – UNIFORMES – O MUNICÍPIO fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



CLÁUSULA QUATORZE – FÉRIAS – O MUNICÍPIO planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias. **MAY 2005**

CLÁUSULA QUINZE – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – O MUNICÍPIO cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes. **07**

CLÁUSULA DEZESSEIS – COOPREMON – O MUNICÍPIO repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM – O MUNICÍPIO promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive *Relações Humanas no Trabalho*.

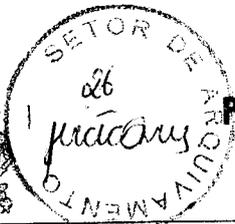
CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE – O MUNICÍPIO continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo café com leite e, conforme escala já estabelecida, pão de sal com margarina, pão doce com margarina, pão com presunto e pão com mussarela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura se compromete a fazer um levantamento do número de trabalhadores de duas jornadas de trabalho para ver a possibilidade de fornecer mais um lanche.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL – O MUNICÍPIO concederá uma cesta de natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cesta de natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS – O MUNICÍPIO se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestem serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's, e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/05/08
16:00 hs.
Ass.: [Assinatura]

CLÁUSULA VINTE E UM – LIBERAÇÃO DE DIREITOS SINDICAL – O MUNICÍPIO licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração com antecedência mínima de 03 (três) dias.



CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONCURSO PÚBLICO – O MUNICÍPIO se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

25 MAI 2005

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL – O MUNICÍPIO manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O MUNICÍPIO repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - VALE COMPRA- O MUNICÍPIO se compromete a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição ao valor da cesta básica.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA – O MUNICÍPIO e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e Despesas e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO – O presente acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da **5** MAI 2005
Legislação em vigor.

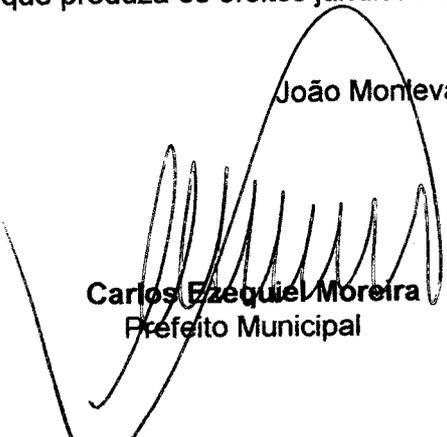
CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TRINTA - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E UM - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 30 de abril de 2005.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal


Antônio Cláudio Valentim
Presidente - SINTRAMON

TESTEMUNHAS:

- 01- Isapareida Rodrigues
- 02- Celia das Paças Moreira de Oliveira
- 03- Maria José da Cruz
- 04- Leisa Renh Kemmsdorff Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/05/05
As 16:00 hs.
Ass.: 